



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.267, DE 19 DE MARÇO DE 1.991.-

"Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS - previsto pelo artigo 153 da Lei Orgânica Municipal, compete:

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços no âmbito do município;
- III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do município e,
- IV - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.-

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Prefeito Municipal e terá a seguinte composição:

- I - dois representantes do governo municipal, sendo um deles necessariamente o prefeito;
- II - dois representantes do governo estadual;
- III - dois representantes de prestadores de serviços na área da saúde;
- IV - dois representantes de profissionais da área da saúde;
- V - oito representantes de usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiências e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários.-

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS - serão nomeados pelo prefeito do município, mediante critérios a serem estabelecidos / por decreto.-

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.-

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo, poderão a qualquer tempo propor por intermédio do presidente, a substituição dos seus respectivos representantes.-

§ 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas no período de um ano.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.267/91.-

Fl.02.-

5º - No término do mandato do prefeito, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.-

§ 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão / remuneradas sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.-

Artigo 3º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - / CMS - as universidades e demais entidades representativas de ' / profissionais e usuários dos serviços de saúde.-

Artigo 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extra ordinariamente quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.-

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão/ pela maioria dos votos dos presentes.-

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.-

§ 3º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto/ comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário.-

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações.-

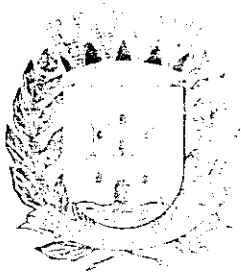
Artigo 5º - Caberá ao presidente a designação do secretário executivo do ' / Conselho Municipal de Saúde.-

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas / no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.-

Parágrafo Único - As comissões terão a finalidade de promover estudos com / vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoe epidemiologia;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia;
- f) saúde do trabalhador.-

Artigo 7º - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as intituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades médicas e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Úni



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.267/91.-

Fl.03.-

co de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.-

Artigo 8º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu plenário.-

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas / as disposições em contrário e especialmente a Lei 1.263/91 de 21 de fevereiro de 1.991.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 19 dias do mês de março de 1.991.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, / na data supra.-

MÁRIO FIRMINO DA SILVA JÚNIOR

Diretor Serviços Gerais